



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2025**

**ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº  
003/2025, QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM  
O CONSELHO  
NACIONAL DE  
JUSTIÇA (CNJ) E  
A EDITORA  
MOSTARDA DO  
BRASIL LTDA  
PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA  
(Processo SEI nº  
00237/2025).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN nº 75/2019, e a **EDITORA MOSTARDA DO BRASIL LTDA**, doravante denominada **EDITORA MOSTARDA**, com sede na Rua Guido Segalho, nº 273, Jardim São Judas Tadeu, Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 23.142.976/0001/02, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **PEDRO AMÉRICO FONSECA MEZETTE**, conforme documentos em anexo, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente acordo a cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à qualificação da oferta e ampliação do acesso às práticas sociais educativas e culturais no sistema prisional e no sistema socioeducativo, possibilitando medidas voltadas à universalização do acesso ao livro e à leitura, com ênfase na promoção do direito à leitura por meio do acesso a obras literárias contemporâneas, realização de formações e capacitações para a leitura, expansão de projetos de leitura, promoção de eventos e publicações, além de outras iniciativas relevantes à temática, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

## DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante em Anexo a este acordo.

**Parágrafo Único.** O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) observar as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

**Parágrafo Único.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do **CNJ**:

- a) fomentar a implementação de ações e iniciativas que disseminem as práticas sociais educativas e culturais dentro das unidades socioeducativas e prisionais, programas/serviços socioeducativos em meio aberto, bem como nos Programas Pós-Medidas Socioeducativas e nos Escritórios Sociais, equipamentos de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional e familiares;
- b) promover incidências para qualificar os acervos literários e fomentar a estruturação e qualificação de bibliotecas e outros espaços de leitura em unidades socioeducativas, prisionais e Escritórios Sociais;

c) realizar ações permanentes de promoção do hábito de leitura e formação para a leitura através da disseminação de práticas promissoras de fomento à leitura;

d) planejar, executar e avaliar a realização dos eventos "Caminhos Literários no Socioeducativo: pelo direito à cultura" e "Jornada da Leitura no Cárcere" com o apoio de parcerias estratégicas;

e) realizar articulação institucional e mobilização dos Tribunais de Justiça nas Unidades da Federação para divulgar o objeto deste acordo e promover a garantia do direito à remição de pena pela leitura e demais práticas sociais educativas e culturais conforme Resolução CNJ Nº 391 de 2021, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas escolares e não escolares em unidades de privação de liberdade do sistema prisional;

f) realizar articulação institucional e mobilização dos Tribunais de Justiça nas Unidades da Federação para divulgar o objeto deste acordo e promover a garantia do direito ao acesso às práticas educativas e culturais relacionadas ao livro e à leitura no sistema socioeducativo e Programas Pós-Medidas Socioeducativas;

g) subsidiar com informações, quando necessário, sobre o funcionamento das bibliotecas e outros espaços de leitura existentes nas unidades prisionais e socioeducativas;

h) produzir, conjuntamente com a Editora Mostarda, materiais de comunicação, divulgação e demais publicações referentes ao objeto deste acordo;

i) realizar reuniões periódicas de atualização sobre as atividades listadas nos termos deste acordo;

j) incluir logomarcas e outros materiais da Editora Mostarda nas ações de comunicação dos projetos previstos neste acordo.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da **Editora Mostarda**:

a) apoiar na realização e divulgação do "Caminhos Literários no Socioeducativo: pelo direito à cultura" e "Jornada de Leitura no Cárcere", com o estabelecimento de diálogos e convites a autores e autoras, além de proposições de ideias e inovações para eventos e ações promovidos pelas ações do presente acordo;

b) apoiar o CNJ na realização de clubes de leitura, oficinas de escrita e outras ações visando universalizar o acesso das pessoas em situação de privação de liberdade ao livro e à leitura, ampliando o alcance da remição de pena pelas práticas sociais educativas no sistema prisional;

c) apoiar o CNJ na realização de clubes de leitura e oficinas de escrita e outras ações com foco no objeto do presente acordo visando universalizar o acesso de adolescentes em cumprimento e pós cumprimento de medidas socioeducativas ao livro e à leitura;

d) contribuir com a produção de ferramentas para apoio técnico aos projetos previstos neste acordo, como instrumentais de avaliação e de indicadores para projetos de leitura;

e) contribuir para a expansão do acesso ao livro e à remição de pena

pela leitura no sistema penal por meio de doação de obras literárias, que serão destinadas às unidades prisionais e Escritórios Sociais;

f) contribuir para a expansão do acesso ao livro e à leitura no sistema socioeducativo por meio da realização do Projeto “Adote uma biblioteca”, viabilizando a doação de livros às unidades socioeducativas, programas/serviços socioeducativos em meio aberto e Programas Pós-Medidas Socioeducativas;

g) produzir, com o apoio do CNJ, materiais de comunicação, divulgação e demais publicações referentes ao objeto deste Acordo;

h) realizar reuniões periódicas de atualização sobre as atividades listadas, conforme os termos do Plano de Trabalho;

i) incluir logomarcas e outros materiais do **CNJ** nas ações de comunicação dos projetos previstos neste acordo.

## **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

**Parágrafo segundo.** Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho da ação específica prevista no acordo.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - Este acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, tendo como limite o prazo total de 36 (trinta e seis) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas

Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então.

## **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

## **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Parágrafo primeiro.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Parágrafo segundo.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/20119 - Plenário.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Sr. **Pedro Américo Fonseca Mezette**

Presidente da Editora Mostarda do Brasil LTDA

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES**

##### **PARTÍCIPE 1: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade: Brasília- Estado: Distrito Federal

CEP: 70.070-600

DDD/Fone: 61-2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro Luís Roberto Barroso

Cargo/função: Presidente

##### **PARTÍCIPE 2: EDITORA MOSTARDA DO BRASIL LTDA**

CNPJ: 23.142.976/0001/02

Endereço: Rua Guido Segalho, nº 273, Jardim São Judas Tadeu, Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré/SP

DDD/Fone:

Nome do responsável: Sr. Pedro Américo Fonseca Mezette

Cargo/função: Presidente.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

O presente plano de trabalho estrutura as etapas e ações necessárias para a qualificação da oferta e ampliação do acesso às práticas sociais educativas e culturais no sistema prisional e no sistema socioeducativo, de modo a assegurar e democratizar o acesso ao livro e à leitura.

A democratização do acesso ao livro e à leitura para concretização da universalização do direito à leitura nos ambientes de privação de liberdade é um grande desafio. Conforme os dados do Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional, lançado em 2023, entre 1347 unidades prisionais no país, 30,4% não têm bibliotecas ou espaços de leitura e 26,3% não realizam atividades educacionais.

No contexto socioeducativo, os dados encontrados no Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Socioeducativo (CNJ, 2023) indicam uma defasagem na educação formal de adolescentes atendidos pelo Sistema de Justiça Juvenil, tendo em vista que a maioria não se encontra no ano escolar correspondente à sua idade. A pesquisa aponta, ainda, que muitas das práticas de leitura e cultura no sistema socioeducativo concentram-se em iniciativas individuais isoladas que não se encontram introjetadas como políticas públicas, oscilando conforme disponibilidade de profissionais, recursos, tempo e prioridades de agenda de governo. Também chama a atenção o fato de 40% das unidades respondentes indicarem a ausência de espaços de leitura ou bibliotecas.

Com isso, é reforçada a necessidade de avançar na concretização dos objetivos definidos pelo Plano Nacional de Fomento à Leitura em Ambientes de Privação de Liberdade, publicado em versão preliminar pelo CNJ em 2023, são eles: 1) A qualificação do acervo; 2) O aprimoramento das práticas de fomento à leitura; e 3) A universalização do acesso ao livro e à leitura. Esses objetivos se conjugam para contribuir para a nova configuração de nosso sistema prisional para garantia de direitos fundamentais conforme determinou o STF ao julgar a ADPF 347.

Em consonância com o art. 184 da Lei nº 14133/2021, a concretização da parceria se justifica, de um lado, considerando a expertise e experiência da Editora Mostarda na promoção da leitura e acessibilidade literária, além de suas iniciativas focadas no impacto social, no empoderamento e no combate ao racismo estrutural, por meio do acesso ao livro e à leitura. Do outro, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro. Em 2009 foi criado o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), área do CNJ responsável por iniciativas relacionadas ao sistema carcerário, à execução penal e à execução de medidas socioeducativas. A atuação do DMF almeja o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional das varas criminais e de execução penal, à superação do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras (STF ADPF 347), bem como o aperfeiçoamento do sistema de execução de medidas socioeducativas. O DMF, criado pela Lei nº 12.106/09, tem como uma de suas atribuições “fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário”. (art. 1º, §1º, inciso IV).

Como benefícios, o acordo visa o fortalecimento da estratégia de universalização do acesso ao livro e à leitura nos sistemas prisional e socioeducativo, bem como a qualificação na implementação da Resolução CNJ nº 391/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade; bem como a qualificação da oferta e ampliação do acesso às práticas sociais educativas para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional. No âmbito do socioeducativo, ressalta-se a importante contribuição e apoio da Editora Mostarda ao CNJ para a realização do 3º Caminhos Literários no Socioeducativo: pelo direito à cultura, em julho de 2024, com a indicação de autores e obras que foram trabalhados ao longo de toda a programação do evento, na perspectiva de se garantir o direito de adolescentes em atendimento socioeducativo no acesso à cultura.

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Constitui objeto a ser executado a cooperação entre o **CNJ** e a **Editora Mostarda** visando à colaboração para o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, com vistas a promover a qualificação da oferta e ampliação do acesso às práticas sociais educativas (escolares e não-escolares) e culturais no sistema prisional e no sistema socioeducativo, possibilitando medidas voltadas à universalização do acesso ao livro e à leitura com ênfase na promoção do direito à leitura por meio do acesso a obras literárias contemporâneas, realização de formações e capacitações para a leitura, expansão de projetos de leitura, promoção de eventos e publicações.

#### 4. METAS A SEREM ATINGIDAS

<b>Meta</b>	<b>Tipo da Meta</b>	<b>Indicadores de alcance de resultados</b>	<b>Responsáveis</b>
1. Qualificar os acervos literários e fomentar a estruturação e qualificação de bibliotecas em unidades socioeducativas, prisionais e Escritórios Sociais	Articulação/Parceria	Nº de obras literárias disponibilizadas	DMF-CNJ/Editora Mostarda e demais parceiros.
2. Fomentar a implementação de ações e iniciativas que disseminem as práticas sociais educativas dentro das unidades socioeducativas, prisionais e nos Escritórios Sociais	Implementação de ações	Nº de Clubes de Leitura/Projetos de Leitura implementados	DMF-CNJ/Editora Mostarda e demais parceiros.
3. Planejar, executar e avaliar a realização dos eventos "Caminhos Literários no Socioeducativo: pelo direito à cultura" e "Jornada da Leitura no Cárcere"	Articulação/Parceria	Nº de Participantes nos Eventos/ Percentual de avaliações positivas dos eventos pelos participantes.	DMF-CNJ/Editora Mostarda e demais parceiros.
4. Realizar oficinas de ilustração e histórias em quadrinhos enquanto práticas de fomento à leitura em unidades socioeducativas e prisionais	Implementação de ações	Nº de Oficinas realizadas/ número de pessoas capacitadas	DMF-CNJ/Editora Mostarda e demais parceiros.

#### 5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A execução será dividida em quatro (4) frentes, sendo elas: ampliação do acesso a obras literárias, realização de oficinas, expansão de projetos de leitura e promoção de eventos e publicações. As atividades para cada uma delas serão aprofundadas no cronograma disposto abaixo.

#### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

## PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNJ e a Editora Mostarda  
Objeto: qualificação da oferta e ampliação do acesso às práticas sociais educativas e culturais no sistema prisional e no sistema socioeducativo, possibilitando medidas voltadas à universalização do acesso ao livro e à leitura

### FRENTE 1 - Ampliação do acesso a obras literárias

O que é (ação e objetivo)	Prazos	Responsável	Beneficiários/público-alvo
Parceria com editoras para fomentar e incentivar a doação de livros para as bibliotecas e demais espaços de leitura das unidades socioeducativas e prisionais	04/2025 - 03/2027	CNJ	Pessoas privadas de liberdade e egressos(as) do sistema prisional.
Promoção de incidências para qualificar os acervos literários e fomentar a estruturação e qualificação de bibliotecas e outros espaços de leitura em unidades socioeducativas, prisionais e Escritórios Sociais	04/2025 - 03/2027	CNJ	
Contribuir para a expansão do acesso ao livro e à remição de pena pela leitura no sistema penal por meio de doação de obras literárias que serão destinadas às unidades prisionais	04/2025 - 03/2027	Editora Mostarda	Pessoas privadas de liberdade no sistema prisional
Contribuir para a expansão do acesso ao livro e à leitura no sistema socioeducativo por meio de doação de obras literárias que serão destinadas às unidades socioeducativas	04/2025 - 03/2027	Editora Mostarda	Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa
Fazer articulações com a Senappen e demais parceiros para recebimento, manuseio e distribuição dos livros	04/2025 - 03/2027	CNJ	Pessoas privadas de liberdade no sistema prisional

Definição dos critérios para seleção das unidades que receberão os livros	04/2025 - 03/2027	CNJ	Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa / Pessoas privadas de liberdade no sistema prisional
<b>FRENTE 2 - Realização de formações e capacitações para a leitura</b>			
Realização de oficinas, webinários, ações e projetos de leitura em formatos online síncrono e assíncrono, com fins educativos para disseminação nos sistemas socioeducativo, prisional e Escritórios Sociais	04/2025 - 03/2027	CNJ e Editora Mostarda	Servidores dos sistemas penal e socioeducativo, pessoas privadas de liberdade e egressas
Realização de Oficinas formativas para atores estratégicos dos poderes Judiciários e Executivo para promover a garantia da universalização do acesso ao livro e à leitura nos sistemas socioeducativo, prisional, Escritórios Sociais e no Programa Pós-Medidas Socioeducativas	04/2025 - 03/2027	CNJ, Editora Mostarda e demais parceiros	Servidores do sistema socioeducativo e adolescentes e jovens em cumprimento e pós-cumprimento de medida socioeducativa
<b>FRENTE 3 - Expansão de projetos de leitura</b>			
Produção de ferramentas para apoio técnico aos projetos previstos neste acordo, como instrumentais de avaliação e de indicadores para projetos de leitura	04/2025 - 03/2027	CNJ e Editora Mostarda.	Pessoas privadas de liberdade, egressas e SGD (Sistema de Garantia de Direitos)
Realização de clubes de leitura e oficinas de ilustração e outras ações com foco no objeto do presente acordo visando universalizar o acesso de adolescentes em cumprimento e pós cumprimento de medidas socioeducativas ao livro e à leitura	04/2025 - 03/2027	CNJ e Editora Mostarda.	Adolescentes e jovens em cumprimento e pós cumprimento de medida socioeducativa

Realização de clubes de leitura, clubes de leitura materno-infantis e oficinas de contação de histórias e ilustração e outras ações com foco no objeto do presente Acordo visando universalizar o acesso de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional ao livro e à leitura	04/2025 - 03/2027	CNJ e Editora Mostarda.	Pessoas privadas de Liberdade e egressas do sistema prisional e familiares
<b>FRENTE 4 - Promoção de eventos, ações de sensibilização e publicações</b>			
Planejamento, execução e avaliação da realização dos eventos "Caminhos Literários no socioeducativo: pelo direito à cultura", "Jornada da Leitura no Cárcere" com o apoio de parcerias estratégicas, entre outros	04/2025 - 03/2027	CNJ	Pessoas privadas de liberdade, egressas e SGD.
Apoio na realização do "Caminhos Literários no socioeducativo: pelo direito à cultura" e "Jornada de Leitura no Cárcere", com o estabelecimento de diálogos e convites a autores e autoras, além de proposições de ideias para eventos e ações	04/2025 - 03/2027	Editora Mostarda.	Pessoas privadas de liberdade, egressas e SGD.
Produção de materiais de comunicação e publicações referentes ao objeto deste acordo	04/2025 - 03/2027	CNJ e Editora Mostarda	Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa / Pessoas privadas de liberdade no sistema prisional/ Sistema de Garantia de direitos

<p>Articulação institucional e mobilização dos Tribunais de Justiça nas Unidades da Federação para divulgar o objeto deste acordo e promover a garantia do direito à remição de pena pela leitura e demais práticas sociais educativas e culturais</p>	<p>04/2025 - 03/2027</p>	<p>CNJ</p>	<p>Pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.</p>
<p>Articulação institucional e mobilização dos Tribunais de Justiça nas Unidades da Federação para divulgar o objeto deste acordo e promover a garantia do direito ao acesso às práticas educativas e culturais relacionadas ao livro e à leitura no sistema socioeducativo e Programas Pós-Medidas Socioeducativas</p>	<p>04/2025 - 03/2027</p>	<p>CNJ</p>	<p>Adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa</p>

**Ministro Luís Roberto Barroso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**Sr. Pedro Américo Fonseca Mezette**  
Presidente da Editora Mostarda do Brasil LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 29/04/2025, às 19:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Américo Fonseca Mezette, Usuário Externo**, em 16/05/2025, às 10:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.gov.br) informando o código verificador **2148348** e o código CRC **AC656C30**.